



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 16-10-2017

Cessação de funções em —

Atualização em —

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo JOSÉ ALFONSO PEBERBA BASTOS DE OLIVEIRA

Endereço (rua, número e andar) HOSPITAL, TOVEDO SÃO LOURENÇO

Localidade PONTE DA BARCA

Código postal 4980-756 PONTE DA BARCA telefone (351) 965620697

Freguesia TOVEDO SÃO LOURENÇO Concelho PONTE DA BARCA

Bilhete de identidade n.º 13045305 Arquivo de —

Número fiscal de contribuinte 248889508 Sexo MASCULINO

Natural de S. VICENTE, BRAGA Nascido em 13 / 10 / 86

Profissão principal ADVOGADO (ESTAGIÁRIO)

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) SOLTEIRO.



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	(2.110,7200) 3.297,24 €
b) Rendimentos do trabalho independente	6.000,00 €
c) Rendimentos comerciais e industriais	7.968,91 €
d) Rendimentos agrícolas	_____
e) Rendimentos de capitais	_____
f) Rendimentos prediais	3.000,00 €
g) Mais-valias	_____
h) Pensões	_____
i) Outros rendimentos	_____

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

• PRÉDIO URBANO DE CAVE, B/C, 1º e 2º ANDAR, DESTINADO A COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GARAGEM E HABITAÇÃO. PRÉDIO EM RÉGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. - ARTIGO MATRICIAL: 1479, FREGUESIA DE ARCUS DE VALDEVEZ (SÃO PAIO) E GILOA, CONCELHO DE ARCUS DE VALDEVEZ

(continue)

Modo de apresentação da declaração (a) pelo próprio ou por via postal.

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

José Afonso Pereira Gasto de Oliveira

Hospitál, Travessa São Leocádio

4980-756 Ponte da Barca

Cartão de Cidadão n.º 13045305

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

05 DEZ 2017

Tribunal Constitucional, ____ de ____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.